



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Serviços Gerais

Termo de Referência - SDE/SUAG/DILOG/GESEG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo - barreiras de proteção em acrílico - a fim de suprir as necessidades do setor de atendimento ao empresário desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF tem por objetivo fomentar a economia no Distrito Federal mediante programas de apoio às iniciativas empreendedoras e incentivo à inovação, indústria, comércio, serviços e comércio exterior;

2.2. Logo, esta Pasta dispõe de estrutura administrativa com Unidades responsáveis pela gestão das atividades de implementação e acompanhamento de políticas e programas de incentivo ao desenvolvimento econômico, bem como pela administração das Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs;

2.3. Conforme disposto no art. 41 do Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, a Gerência de Atendimento ao Empresário tem por competência atender e orientar interessados em ingressar em programas de incentivo ao desenvolvimento econômico geridos pela Secretaria, receber e atestar a documentação entregue pelos representantes legais das empresas pleiteantes e beneficiárias, referentes aos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico, fiscal e creditício, inclusive aqueles para adesão ao FIDE/DF e IDEAS INDUSTRIAL, que utilizam recursos do FUNDEFE e acompanhar os processos de fotocópias solicitados pelos empresários;

2.4. Considerando a classificação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

2.5. Considerando o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

2.6. Considerando o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

2.7. Surge desta forma, a necessidade de adaptação no ambiente de atendimento ao empresário para promover o retorno das atividades presenciais, com a aquisição e instalação de barreiras de proteção em acrílico (placas de acrílico) a fim de proteger os servidores e os cidadãos, visto que o referido vírus também se dispersa pelo ar;

2.8. No tocante ao expediente da Gerência de Atendimento ao Empresário, cabe esclarecer que atualmente o setor atende cerca de 20 empresários por dia, ou seja, uma média aproximada de 400 atendimentos individualizados por mês;

2.8.1. A pretensa aquisição tende a possibilitar o retorno das atividades de atendimento presencial ao empresário, bem como auxiliar nas medidas de enfrentamento no combate ao novo coronavírus (COVID-19), haja vista que as condições de trabalho dos servidores do setor tornam-se mais seguras propiciando a redução na disseminação de partículas virais pelo ar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 39.453/2018, Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de barreiras de proteção confeccionadas em acrílico nas quantidades e especificações definidas a seguir:

PROTEÇÃO EM ACRÍLICO PARA GUICHÊ DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<ul style="list-style-type: none">• Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em guichês:<ul style="list-style-type: none">◦ Material: Acrílico transparente;◦ Altura: 110 cm (cento e dez centímetros);◦ Largura: 80 cm (oitenta centímetros);◦ Espessura: 4 mm (quatro milímetros);◦ Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	U	5	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.350,00

5.2. Os bens deverão ser entregues e devidamente instalados pela Contratada nas dependências do Edifício Sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, após verificação pela Contratante da conformidade do material recebido com as especificidades descritas neste Termo de Referência;

5.3. A proposta apresentada pela empresa, deverá contemplar os valores finais dos bens, já incluídas as despesas relativas ao frete, armazenamento, montagem e demais custos.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega e instalação do material será de até **10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho**;

6.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em horário comercial, de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, bloco "C", Nº 900 - Brasília DF, CEP: 70.712-030, CNPJ: 03.636.479/0001-45.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, os bens serão recebidos observando-se os prazos estabelecidos no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei nº 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido.:

em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.1.1. Provisoriamente, no ato da conclusão, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento;

7.1.2. Definitivamente, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes;

7.2. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, com defeito serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso. A Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

7.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e integridade do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

7.5. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Executor do Contrato especialmente designado para representar a Contratante, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993;

7.6. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem violação de lacres ou outras imperfeições;

7.7. Todas as embalagens deverão ser de material reciclável, ficando a cargo da Contratada a logística reversa e a correta destinação dos resíduos.

8. DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1. O material deverá dispor de garantia de no mínimo 3 (três) meses para defeitos de fabricação e instalação;

8.2. Caso a licitante não seja fabricante dos produtos, deverá garantir através de declaração do fabricante, assinada e com firma reconhecida em cartório, que prestará a garantia pelo período e tipo estipulado neste edital, e indicar pelo menos uma assistência técnica autorizada no estado que entregar os equipamentos ofertados;

8.3. Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Os materiais deverão ser NOVOS e de PRIMEIRO USO;**

9.2. Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos direto, indireto ou lucros cessantes;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato;

9.7. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório;

9.9. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto;

9.10. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;

9.11. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e esta Secretaria de Estado, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

9.12. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais;

9.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

9.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos, na forma da lei vigente;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

10.7. A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. A presente despesa está estimada em **R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme planilha comparativa de preços (Doc. SEI nº 39434380).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelo fornecimento do bem descrito neste Termo de Referência será

realizado em parcela única, após o recebimento definitivo, conforme item;

12.2. A execução orçamentária e financeira está sujeita ao atendimento das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, dispostas no Decreto nº 32.598/2010;

12.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em atenção ao Art. 6º do Decreto nº 32.767/2011;

12.4. O empenho da despesa será emitido na modalidade Ordinária, por se tratar de entrega única.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade ao fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e 32.753/2011;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

13.4. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização no ato da entrega do objeto;

13.5. A verificação da compatibilidade do objeto recebido, com as devidas especificações e quantidades, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

14.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

16.1. A Contratada deverá apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061/2013 e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 que proíbe a mão de obra infantil.

17. DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

17.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de vedação de nepotismo previstos no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, que estabelece a impossibilidade de participação de pessoa jurídica, em licitações e chamamentos públicos, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável da seleção ou licitação promovida pelo órgão e agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a primeira à aplicação de sanções administrativas descritas no Decreto nº 26.851/2006 e na Lei nº 8.666/1993, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsões da Lei nº 9.784/1999.

19. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 37.296/2016

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

19.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

19.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

19.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato ou;

19.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência está disponível para exame nas dependências da SDE/DF, em dia de expediente e em seu horário de funcionamento, situado no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 02, Bloco C, nº 900, sala 211, Asa Norte, - Brasília/DF, CEP: 70.712-030, telefone (61) 2141-5504.

20.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

20.3. Para o fornecimento do bem deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 26.851/2006, Decreto nº 32.751/2011 e Decreto nº 32.767/2011;

20.4. Fica estabelecido o foro judiciário de Brasília-DF para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

20.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

LUIS AFONSO SETTE DE SOUSA

Assessor Técnico da Gerência de Serviços Gerais

FABRÍCIO RODRIGUES SOARES

Gerente de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **LUIS AFONSO SETTE DE SOUSA - Matr.0276349-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/05/2020, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO RODRIGUES SOARES - Matr.0174637-5, Gerente de Serviços Gerais**, em 05/05/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39359757** código CRC= **2F330965**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

(61) 2141-5499